



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 067/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a autorização para a contratação temporária, por excepcional interesse público, de um (1) profissional Psicopedagogo, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R\$ 3.937,47, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

A justificativa para a contratação é a necessidade de suprir a ausência de servidora efetiva cedida ao Município de Veranópolis, conforme previsto no Projeto de Lei nº 66/2025, garantindo, assim, a continuidade e regularidade dos serviços educacionais no ano letivo de 2025.

A medida atende aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, resguardando o interesse coletivo e a adequada prestação de serviços essenciais à população. O contrato será de natureza administrativa, regido pela Lei Municipal nº 836/2001 e demais normas aplicáveis, com validade até o término do ano letivo de 2025.

A contratação está devidamente justificada, amparada por interesse público relevante e por situação específica e temporária, o que a caracteriza como excepcional, conforme determina a legislação vigente.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de maio de 2025.

YJF

SR

D



VILA FLORES – RS

Ver.º *D*
Ver.º *D* Deise C. Detogni

Presidente

Elcio Rigon
Ver. Élcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ramon Guzzo
Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Fabiano de Jesus F. de Almeida
Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 067/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 10-05-2025 ORDEM DO DIA 19-05-2025 Enc. Executivo 20-05-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 15/05/2025

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 19-05-2025 ATA Nº 020/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<i>Emre</i>
RAMON GUZZO	X		<i>Tomof329</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>fun.</i>
DEISE C. DETOGNI	-	-	
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<i>Fifa</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>le</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>RF</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Wllyson</i>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

De 08 de maio de 2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o cargo a seguir especificado, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2025, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Psicopedagogo	R\$ 3.937,47	20 h

Parágrafo único. As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 08 de maio de 2025.

Evandro Antônio Bandalise,
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

ANEXO I

PSICOPEDAGOGO

Descrição Sintética da Função: realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógico, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógico aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim, na municipalidade, atuando na parte psicopedagógico clínica e educacional. **Descrição Analítica da Função:** intervir, visando à solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais; atuar em equipes multidisciplinares e, com profissionais da saúde e serviço social, na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos, na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: de 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 08 de Maio de 2025 às 11:10:36





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2025.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação tem caráter temporário, sendo justificada em razão da solicitação efetuada por servidora efetiva, para a sua cedência ao Município de Veranópolis, para atuar com Diretora de Escola.

Ressalta-se que a contratação será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 08 de maio de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XCMJYKN0TR7CWBT



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 026/2025

DATA: 05/05/2025.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 019/2025 de 05/05/2025, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação do cargo temporário citado no Memorando, para suprir as demandas da Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Psicopedagogo	R\$ 3.937,47	20 h

A contratação do referido cargo visa atender a substituição de servidora efetiva que será cedida para o Município de Veranópolis para atuar como diretora de escola.

Há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois a nova contratação não estava prevista nos gastos de pessoal do exercício e impactará o índice de pessoal.

O valor total da contratação nova ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Porém por ser contratação de caráter temporário não se enquadra em despesas obrigatórias de caráter continuado, dispensando, portanto, as medidas de compensação de despesas.

Cabe alertar que, se o prazo da contratação for estendido acima do período letivo, novo estudo de impacto orçamentário e financeiro deverá ser solicitado para adequação das despesas de pessoal.


Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em ____ / ____ / ____

Assinatura: 

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de cargo administrativo temporário, citado na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Psicopedagogo	R\$ 3.937,47	20 h

Vigência das Despesas

Início	Fim
Junho/2025	Dezembro/2025

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação de forma temporária, pelo prazo de 07 meses, considerando o salário base, adicionado do percentual de 12% de cota patronal de INSS para o Exercício de 2025, conforme desoneração da Folha de Pagamento, com adicional de férias e 13º salário proporcionais ao período e vale alimentação, conforme cálculo individual por cargo, demonstrado abaixo.

PSICOPEDAGOGO - 20hs - Temporário	
(+) Salário base - 20hs	3.937,47
(+) Férias proporcionais	109,36
(+) 13º salário proporcional	328,12
(=) Total remuneração mensal	4.374,96
(+) Encargos patronais	524,99
(=) Total remuneração com encargos mensal	4.899,95
(=) Total anual (7 meses)	34.299,65
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 100 horas mensais = 327,00 * 7 meses	2.289,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	36.588,65

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2025	2026	2027
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	36.588,65	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
T O T A I S ======>	36.588,65	-	-
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s); () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s); () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. (x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

✓ 

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura	
Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cultura	
Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2754 de 12/11/2024 para o exercício de 2025 na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com o aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

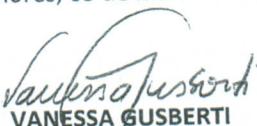
IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2023.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Março/2025)	37.840.455,15
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	15.989.000,80
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	42,25%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	36.588,65
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	16.025.589,45
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,10%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	42,35%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 42,35% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 05 de maio de 2025.


 VANESSA GUSBERTI
 Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
 Município de Vila Flores/RS

81

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de cargo administrativo temporário, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 05/05/2025	Necessidade de suplementação
2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola		
2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche		36.588,65

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, não há ações previstas de mecanismo(s) de compensação, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 05 de maio de 2025.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal